



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

**PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 107/2024**

REQUERIMENTO APRESENTADO PELA COOPERATIVA AGROCOPECUARIA DE VIDAL RAMAOS, DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA ORA RECORRENTE, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2024

RELATÓRIO

Trata-se o requerimento Administrativo proposto pela COOPERATIVA AGROCOPECUARIA DE VIDAL RAMAOS, em 19 de dezembro de 2024, no procedimento licitatório que visa a "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL". EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 107/2024

A COOPERATIVA AGROCOPECUARIA DE VIDAL RAMAOS recorrente aduz, em síntese, que restou inabilitada do certame, "*por não apresentar na fase de habilitação a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas*".

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Não atendendo, assim, todas as especificações exigidas no edital de licitação.

Afirmou a Cooperativa Agropecuária de Vidal Ramos, conforme protocolado no setor de Licitação e no setor de Protocolo em seu requerimento e protocolo solicita a inclusão do documento citado *a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas*). E solicita a abertura de prazo para a entrega do documento referido e a reclassificação das propostas, que o município volte a classificar as mesmas.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

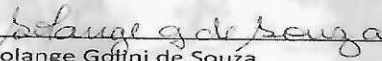
www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

REQUERIMENTO

A Cooperativa Agropecuária de Vidal Ramos, inscrita no CNPJ nº 08.823.826/0001-36, estabelecida na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos SC, vem por meio deste requerer abertura do Processo administrativo nº 107/2024 realizado na data de 17/12/2024, para entrega de documento alvara sanitario que não foi entregue juntamente com o restante da documentação conforme paragrafo do edital: § 1º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital. E solicita também a reavaliação do resultado dos vencedores.

Vidal Ramos SC, 19 de dezembro de 2024.



Solange Góffini de Souza
CPF: 776.991.499-04
Presidente da cooperativa

*Entregue pelo senhor
pilson: *

*Recebido 20/12/24
04:58 hrs*

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Página 1

Data: 20/12/2024

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 0000401/2024

Número do processo: 0000401/2024

Solicitação: 18 - Requerimentos em geral

Número único: 11E.996.J1U-72

Número do documento:

Número do protocolo: 2044

Requerente: 16742 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS

CPF/CNPJ do requerente: 08.273.826/0001-36

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida JORGE LACERDA Nº 1180 - 88443-000

Complemento:

Bairro: CENTRO

Loteamento:

Condomínio:

Município: Vidal Ramos - SC

Telefone: (47) 3356-2300

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.002.002 - Protocolo Central

Localização atual: 001.002.002 - Protocolo Central

Org. de destino:

Protocolado por: Fabíola Machado

Atualmente com: Fabíola Machado

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 20/12/2024 09:37

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

Requer abertura do Processo Administrativo nº 107/2024 realizado na data de 17/12/2024, para entrega de documento (alvará sanitário) que não foi entregue juntamente com o restante da documentação conforme parágrafo do edital: § 1º na ausência ou conformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à abertura de prazo para a regularização das conformidades, desde que prevista em edital. E solicita também a reavaliação do resultado dos vencedores.

Observação:

POR TAIS MOTIVOS, REQUEREU **SEJA CONSIDERADA A HABILITAÇÃO** DA COOPERATIVA ORA RECORRENTE, PARA QUE, EM CONSEQUÊNCIA, SEJA ANULADO TODO E QUALQUER ATO POSTERIOR, INCLUSIVE A ABERTURA DO ENVELOPE COM A PROPOSTA DA COOPERATIVA AGROCOPECUARIA DE VIDAL RAMAOS.

No momento do protocolo o Senhor Aildo de Pinho, de forma verbal expos que a cooperativa teria direito de entregar qualquer documentação faltante posterior devendo ser a reabrido prazos para sanar a falta, bem como expressou que o setor de licitação teria marcação (problemas pessoais) COOPERATIVA AGROCOPECUARIA DE VIDAL RAMAOS, exaltando se com colocações que denigrem a imagem dos servidores Publico do Município de Imbuia, colocando em duvidas a conduta e da comissão de licitação na análise da documentação entregue, no ato foi solicitado que o mesmo se aclamasse e explicando que sessão foi gravada e tendo fornecedor individual participando no qual o processo tem a mais perfeita lisura e transparência e em seus protocolos/ requerimento e verbalmente o mesmo afirmando que não foi entregue a documentação.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

É o relatório.

PARECER:

Antes de analisar o mérito do requerimento o propriamente dito, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação do Edital, que visa a **“AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL”**. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 107/2024

Pois bem. A Administração Pública elaborou estudo dos itens e cláusulas editalícias do edital, de acordo com as exigências impostas na legislação pertinente e condições de execução adequadas.

Para tanto, visando a contratação Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com experiência na execução do objeto licitado, solicitou como requisito de habilitação, a apresentação de *“VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.”*

Desta forma, a questão circunscreve-se a identificar as exigências do edital e a cotejá-las com os documentos apresentados pela empresa recorrente de modo a concluir pela sua inabilitação, mantendo-se a decisão recorrida, ou pela sua habilitação, reformando-se a mencionada decisão.


E, para tanto, resta claro que o **VIII – A PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS**”, exigência editalícia, que deveria ser comprovada no ato oportuno - classificação das empresas, de fato não ocorreu por parte da empresa ora recorrente COOPERATIVA AGROCOPECUARIA DE VIDAL RAMAOS. Sendo que a mesma em seu protocolo admite a inexistência do documento juntamente com a documentação.

Deste modo, tem-se que os documentos entregues pelo licitante, ora recorrente, não atendem a exigência editalícia.

Adotar a argumentação do recurso seria afrontar a isonomia que deve imperar no certame e, portanto, favorecer o interesse do licitante, em detrimento dos demais.

Pois o prazo de reabertura de entrega de Documentação é cabível, Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.” 

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Conforme §1º do Art. 43 da LC 123/06, ou seja, as licitantes optantes do Simples Nacional tem 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 05 dias úteis para apresentar os documentos vencidos.

§ 1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.* *(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)*

No sentido do Art 41 ele apresenta a possibilidade de abertura de prazos para a entrega de amostras, do alimentos a serem oferecidos, em seu art. 40 -art. 41 e seu parágrafos é claro e rigorosamente os atendimentos as questões dos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Como o mesmo não foi entregue juntamente com a documentação de habilitação a comissão não tem como analisar e avaliar as exigências editalícias que traz com clareza a comprovação do item VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Seção III

Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 **A EEX OU A UEX PODERÁ PREVER EM EDITAL DE LICITAÇÃO OU NA CHAMADA PÚBLICA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PELO LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO, AS QUAIS DEVERÃO SER SUBMETIDAS A ANÁLISES NECESSÁRIAS, IMEDIATAMENTE APÓS A FASE DE HOMOLOGAÇÃO.**

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

§ 3º Os registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como os 3 relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

O EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 107/2024 previa conforme abaixo:

2.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos 3 associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

VIII - Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;

§ 1º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica **FACULTADO** à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital,

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400
88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Neste sentido, colhe-se:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA.” (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012).

Nesse aspecto, oportuno citar a vedação legal da Administração Pública diligenciar para a obtenção de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos pelas licitantes:

Nesse particular, importante mencionar, que a Administração Pública se encontra vinculada, em matéria de licitações, dentre outros princípios, ao da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, conforme colhe-se do artigo 5º da Lei Federal 14.133/2021.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”


Em outras palavras, o Edital de Licitação é tido como a lei interna do certame, por conter todas as suas regras. Tais regras, definidas pela Administração na sua esfera de discricionariedade, são tornadas públicas e poderiam ter sido, à época, objeto de esclarecimentos ou impugnações pelos particulares.

3. Neste ponto, insta esclarecer que a empresa **COOPERATIVA AGROCOPECUARIA DE VIDAL RAMAOS** ou qualquer outra empresa/ Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas/ Fornecedores Individuais/Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar não impugnou o edital questionando a obrigatoriedade da exigência do Item 2.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, razão pela qual a ora recorrente possuía o conhecimento de que esta era uma exigência editalícia, não restando dúvidas sobre tal ponto.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Seção III - Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário.**

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.” 

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

As regras do edital são claras, todos os participantes estavam cientes de suas obrigações.

Ademais, insta mencionar que quando a lei possibilita a realização de diligências ela o faz com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do processo, portanto, se a Comissão, ao analisar os documentos de habilitação, não verificou obscuridade ou dúvidas, não é obrigada a lançar mão deste instrumento.

Trata-se de poder discricionário, que pode, diante do caso, ser tornar um poder-dever quando se fizerem necessários esclarecimentos, complementações, ou na ocorrência de irregularidades que se pretende suprir, originadas de incompreensão do edital pelo licitante, ou pela própria Comissão.

OCORRE QUE ESTE NÃO É O CASO DOS AUTOS, POIS SEQUER HOUE A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO.

Neste sentido:

“(…). De qualquer modo, quando a Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou Autoridade Superior permitir ou determinar a juntada de documentos, seja ele qual for, deverá comunicar o fato aos demais, assinando-lhe prazo para que, querendo, apresentem eventual inconformismo. Portanto, tudo quando aduzimos acerca do instituto das diligências poderá ser feito, desde que não haja quebra dos princípios que norteiam o certame, permitindo-se que a competição licitatória cumpra os seus objetivos e atenda à finalidade para a qual o legislador a instituiu, até porque o objetivo fundamental da promoção de diligência é sanar dúvida /obscuridade, que surja no curso do processo licitatório.” (<http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2016/02/A-promocaode-diligencias-nas-licitacoes.pdf>).

Igualmente, Marçal Justem Filho leciona neste sentido: *“Se existem dúvidas fundadas acerca do preenchimento dos requisitos legais, isso evidenciará ausência de instrução suficiente. Todas as circunstâncias deverão ser esclarecidas. Dúvidas mediante “presunção” favorável ao licitante. **ALIÁS, MUITO PELO CONTRÁRIO: INCUMBE AO INTERESSADO O ÔNUS DE PROVAR O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS; SE NÃO FIZER A PROVA, DE MODO SATISFATÓRIO, A SOLUÇÃO SERÁ SUA INABILITAÇÃO. NÃO HÁ CABIMENTO PARA PRESUNÇÕES: OU REQUISITOS FORAM ATENDIDOS DE MODO CABAL OU NÃO O FORAM.**”* (JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, p.23).

Desta forma, diligenciando a comissão ou aceitando a juntada de novos documentos pelo ora recorrente, assim agindo estaria em completo desrespeito aos princípios licitatórios, como o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a transparência do processo e prejudicando outras Cooperativas e fornecedores individuais que apresentaram toda a documentação correta conforme se encontram no site do Município <https://imbuia.sc.gov.br/licitacao/edital-107-2024/>

Portanto, não se trata de apego ao formalismo sem razão, mas sim de proteção jurídica à forma, cujo fim é oferecer segurança e previsibilidade às decisões.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.” 

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Destarte, não merece acolhimento o requerimento interposto, pois aceitar tal conduta seria afrontar todos os princípios que norteiam os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, cuja transparência e lisura devem ser norte, inegociável.

Face ao exposto, com alicerce nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, tem-se por CONHECER e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao requerimento administrativo interposto por COOPERATIVA AGROCOPECUARIA DE VIDAL RAMAOS.

S.M.J. é o parecer.

Imbuia, 23 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal de Imbuia
Deny Scheidt

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br


TERMO DE RATIFICAÇÃO ACATANDO O PARECER DO GESTOR MUNICIPAL

Acatando o Parecer O Parecer do Gestor Municipal deste Município, a Comissão de Licitação está de acordo com o explanado acima, ainda, vindo ao encontro do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 107/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 107/2024 Regida pela Lei n°. 11.947 / 2009 e Resolução/FNDE/CD n°. 038/2009 e suas alterações posteriores, e demais exigências deste edital, visando a contratação de empresa especializada para “AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL”.

Imbuia, 23 de dezembro de 2024.



Adriana Schaffer
Agente de Contratação



Cristiane Milverstet
Equipe de Apoio

Fabiola Machado
Equipe de Apoio

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

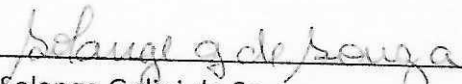
“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



REQUERIMENTO

A Cooperativa Agropecuária de Vidal Ramos, inscrita no CNPJ nº 08.823.826/0001-36, estabelecida na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos SC, vem por meio deste requerer abertura do Processo administrativo nº 107/2024 realizado na data de 17/12/2024, para entrega de documento alvara sanitario que não foi entregue juntamente com o restante da documentação conforme paragrafo do edital: § 1º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital. E solicita também a reavaliação do resultado dos vencedores.

Vidal Ramos SC, 19 de dezembro de 2024.



Solange Golini de Souza
CPF: 776.991.499-04
Presidente da cooperativa

Entregue pelo senhor
silvan: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍÁ
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2024

Filtros aplicados ao relatório: Vazio

Número do processo: 0000401/2024

Número do processo:	0000401/2024	Número único:	11E.996.J1U-72
Solicitação:	18 - Requerimentos em geral	Número do protocolo:	2044
Número do documento:			
Requerente:	16742 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS	CPF/CNPJ do requerente:	08.273.826/0001-36
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Avenida JORGE LACERDA Nº 1180 - 88443-000		
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(47) 3356-2300	Município:	Vidal Ramos - SC
E-mail:		Celular:	
		Fax:	
		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.002.002 - Protocolo Central		
Localização atual:	001.002.002 - Protocolo Central		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Fabiola Machado	Atualmente com:	Fabiola Machado
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	20/12/2024 09:37	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	Requer abertura do Processo Administrativo nº 107/2024 realizado na data de 17/12/2024, para entrega de documento (alvará sanitário) que não foi entregue juntamente com o restante da documentação conforme parágrafo do edital: § 1º na ausência ou conformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à abertura de prazo para a regularização das conformidades, desde que prevista em edital. E solicita também a reavaliação do resultado dos vencedores.		
Observação:			

Fabiola Machado

Fabiola Machado
(Protocolado por)

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS
(Requerente)

Hora: 09:37:06



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍÁ
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página: 1 / 1
Página 1
Data: 20/12/2024

Filtros aplicados ao relatório: 1/3

Número do processo: 0000401/2024

Número do processo: 0000401/2024
Solicitação: 18 - Requerimentos em geral
Número do documento:
Requerente: 16742 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS
Beneficiário:
Endereço: Avenida JORGE LACERDA Nº 1180 - 88443-000
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: (47) 3356-2300 Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 001.002.002 - Protocolo Central
Localização atual: 001.002.002 - Protocolo Central
Org. de destino:
Protocolado por: Fabíola Machado Atualmente com: Fabíola Machado
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 20/12/2024 09:37 Previsto para: Concluído em:
Súmula: Requer abertura do Processo Administrativo nº 107/2024 realizado na data de 17/12/2024, para entrega de documento (alvará sanitário) que não foi entregue juntamente com o restante da documentação conforme parágrafo do edital: § 1º na ausência ou conformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à abertura de prazo para a regularização das conformidades, desde que prevista em edital. E solicita também a reavaliação do resultado dos vencedores.
Observação:

Fabíola Machado

Fabíola Machado
(Protocolado por)

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS
(Requerente)

Hora: 09:37:06